

Ofício nº 184/SINTUPERJ/2023

RJ, 18/12/2023

Ao Magnífico Reitor da UERJ  
Prof. Mario Sergio Alves Carneiro

C/C Superintendência de Gestão de Pessoas — SGP  
Claudia Rebello de Mello

C/C: Diretor Geral do HUPE  
Prof Dr Ronaldo Damião

C/C: Chefia do DESIT

C/C: Ouvidoria Uerj

nome Cristina R. da Silva  
AA-HUPE/GDG-UERJ  
Matr. 25776-3

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro - SINTUPERJ, entidade sindical, na primazia de seus deveres de salvaguarda dos direitos de seus representados, recentemente obteve nova demanda por parte dos servidores plantonistas da área de tecnologia da informação lotados no HUPE, no sentido de que a chefia do setor DESIT, não estaria respeitando o determinado na AEDA 089, publicada pela reitoria em 04 de setembro de 2023, a qual reorganiza o regime de plantões e carga horária dos servidores do referido setor, desrespeitando, assim, normas determinadas por esta reitoria.

Segue em anexo, o parecer jurídico do SINTUPERJ e cópia do AEDA 089, publicada pela reitoria em 04 de setembro de 2023

Aguardando o pronto atendimento e nos colocando à disposição;

Saudações Sindicais!

LUCA MARTINS DE M. PIERANTONI  
Coordenador de Uerj  
Matrícula 30230-X  
Id Funcional - 2577825-0  
15/12/23

*Alcides*  
DESSAUDE

Regina de Fátima de Souza  
Coordenadora Geral do SINTUPERJ  
Quadrênio 2023-2026  
Matrícula 30662-1  
*Regina de F. de Souza*  
Diretoria Executiva do SINTUPERJ  
Quadrênio 2023-2026

GABINETE DO REITOR / UERJ  
REG: \_\_\_\_\_ /GR/ \_\_\_\_\_  
Recebido: 19 / 12 / 2023  
Nome: *Adriano* Matrícula 31866-7  
\_\_\_\_\_ hora

19/12/2023

**MAGNIFICO REITOR MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO - UERJ -  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**CÓPIA**

**Ref.: (AEDA 089/REITORIA/2023)**

**SINTUPERJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
UNIVERSIDADE PÚBLICAS ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO**, entidade sindical  
de direito privado, neste ato representado por sua coordenadora geral, vem à  
presença de V. Magnificência, tendo em vista solicitação de segmentos da categoria  
de servidores, expor para ao final requerer o que segue:

1 - A entidade sindical, na primazia de seus deveres de  
salvaguarda dos direitos de seus representados, recentemente obteve nova  
demanda por parte dos servidores plantonistas da área de tecnologia de  
informação lotados no HUPE, no sentido de que a chefia do setor DESIT, não  
estaria respeitando o determinado na AEDA 089, publicada pela reitoria em 04 de  
setembro de 2023, a qual reorganiza o regime de plantões e carga horária dos  
servidores do referido setor, desrespeitando, assim, normas determinadas por esta  
reitoria.

2 - Neste contexto, temos como finalidade do presente  
requerimento, a garantia das condições laborais dos técnicos de informática com  
área de atuação em operação e monitoramento, dado que o formato de trabalho  
ocorre em regime de plantões e a atual escala da equipe de plantonistas se dá com  
uma carga horária excessiva, resultando em um número de plantões mensais  
acima do estabelecido por Ato Executivo de Decisão Administrativa.

3 - Ocorre que, por parte deste sindicato, houveram mobilizações para a criação de uma norma que regulamentasse o funcionamento do regime de plantões para esses servidores, visto que, antes da publicação da AEDA/089, a chefia direta do setor justificava a atual escala de plantões por conta da não existência de norma que determinasse propriamente o funcionamento do regime de trabalho dos plantonistas da área de tecnologia de informação, dessa forma, as reivindicações destes servidores não eram satisfeitas.

4 - Como é de conhecimento desta instituição, o artigo 3º da AEDA/089/2023, diz:

“(…)

**Art. 3º - No planejamento da escala mensal dos plantonistas, será verificada a carga horária mensal dos servidores do regime de 40h, o contabilizado a maior constará em banco de horas individual de cada servidor.**

**§1o - No planejamento, deverão ser levados em consideração os feriados e pontos facultativos gozados pelos servidores do regime de 40h.**

**§2o - Caso algum ponto facultativo seja concedido em data ulterior a do planejamento, este também deverá ser contabilizado.**

**§3o - Para efeito de planejamento, também deverão ser designados os**

## **servidores de sobreaviso em cada plantão.**

(...)

5 - Prima facie, verifica-se a atual escala de plantões dos referidos servidores excede em até 36 horas, e em até 3 plantões mensais do que estipulado pela AEDA, normatização que deve ser respeitada.

6 - Urge reconhecer que a carga horária excessiva pode acarretar diversos pontos negativos para a instituição, impactando diretamente em sua eficiência e no desempenho de seus colaboradores, o esgotamento resultante de jornadas prolongadas pode levar a uma diminuição da produtividade, com a qualidade do trabalho comprometida devido à fadiga acumulada. Portanto, uma abordagem equilibrada na gestão do tempo de trabalho é essencial para preservar o bem-estar dos funcionários e, simultaneamente, garantir a eficiência operacional e a sustentabilidade a longo prazo do setor.

7 - Cabe ressaltar que essa afronta à carga horária e divisão de trabalho dos técnicos da área de operação e monitoramento, protagonizado pela chefia do DESIT, vem acontecendo de forma reiterada nos últimos anos, tendo sido tema de outros requerimentos por parte dessa entidade sindical.

Ante o exposto e confiando no costumeiro bom senso que sempre norteou os atos desta Reitoria, confia a entidade na análise do pleito vindicado, que seja respeita a reorganização do regime de trabalho estabelecida na AEDA089-2023, garantindo o cumprimento de carga horária adequada.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

**Subscrevemo-nos**

**Atenciosamente.**

**Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.**

*Regina de Fátima de Souza*  
Coordenadora Geral do SINTUPERJ  
Quadriênio 2023-2026  
Matrícula 30662-1

*Regina de Fátima de Souza*

**REGINA DE FÁTIMA DE SOUZA**

**Coordenador Geral do Sintuperj**

**JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR**  
**Departamento Jurídico - OAB/RJ 72.994**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

**AEDA 089/REITORIA/2023**

**Reorganiza o regime de plantão para os perfis referentes à área de Tecnologia da Informação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto que na Lei nº 6.701, de 11 de março de 2014, que reestruturou o plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de pessoal dos servidores técnico-administrativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei nº 7.426, de 24 de agosto de 2016, que aperfeiçoou a carreira técnico-administrativa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a Tecnologia da Informação é área crítica das instituições e órgãos públicos, que necessita de monitoramento integral, sob risco de colapso dos serviços e sistemas por ela gerenciados.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reorganizar o regime de plantão para os servidores dos cargos com perfis da área de tecnologia da informação nos diversos componentes organizacionais da UERJ.

**Art. 2º** - O regime de trabalho será de plantões de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo único – O plantão deverá ser organizado de forma que o servidor tenha resguardado seu intervalo para refeição, que será de uma hora, dentro das 12h trabalhadas.

**Art. 3º** - No planejamento da escala mensal dos plantonistas, será verificada a carga horária mensal dos servidores do regime de 40h, o contabilizado a maior constará em banco de horas individual de cada servidor.

§1º - No planejamento, deverão ser levados em consideração os feriados e pontos facultativos gozados pelos servidores do regime de 40h.

§2º - Caso algum ponto facultativo seja concedido em data ulterior a do planejamento, este também deverá ser contabilizado.

§3º – Para efeito de planejamento, também deverão ser designados os servidores de sobreaviso em cada plantão.

**Art. 4º** - A cada 12h contabilizadas no banco de horas, o servidor fará jus à folga remunerada.

§1º - A folga deverá ser acordada com a chefia imediata e constará do planejamento mensal dos componentes organizacionais que possuem servidores nesse tipo de escala.

§2º - A folga deverá ser gozada no máximo até o ano civil subsequente ao plantão.

**Art. 5º** - Poderão integrar o regime de trabalho previsto neste AEDA, apenas os servidores aprovados em concurso público, cujo edital contenha expressa previsão do regime de plantão.

**Art. 6º** - Os efeitos deste AEDA estão restritos à regulamentação do regime de plantão dos cargos com perfis referentes à área de Tecnologia da Informação da UERJ.

**Art. 7º** - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o AEDA 017/REITORIA/2014.

UERJ, em 04 de setembro de 2023.

**MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO**

**Reitor**

Rio de Janeiro, 04 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 04/09/2023, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **59038316** e o código CRC **6ACF1FE8**.

Referência: Processo nº SEI-260007/046973/2023

SEI nº 59038316

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>